



# AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo SEI N° 0050301-45.2018.8.16.6000

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado, entidade que congrega os magistrados ativos e aposentados do Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, que ao final subscreve, com o respeito sempre devido, vem expor e, ao final, requerer o seguinte:

Ao tomar conhecimento dos termos do respeitável despacho exarado pelo então Presidente desse egrégio Tribunal de Justiça em data de 3 de setembro de 2018, pelo qual foi atendida a solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA e autorizada a *“transferência do processamento da folha de pagamento dos inativos FP-73 à PARANAPREVIDÊNCIA”*, a AMAPAR, de pronto, apresentou pedido para que fossem imediatamente suspensos os efeitos e a eficácia da medida que se afigurava contrária aos direitos e interesses dos magistrados



aposentados, até que fossem elaborados estudos mais detalhados sobre tão importante questão.

Após profícua reunião em que o eminente Desembargador Renato Braga Bettega ouviu as ponderações do então Presidente da AMAPAR, Geraldo Dutra de Andrade Neto, os reclamos dos magistrados aposentados e as manifestações de seus principais Assessores, decidiu Sua Excelência acatar que lhe foi apresentada naquela oportunidade e determinou a sustação da eficácia do referido *decisum*.

Como o tema era de transcendental importância para os magistrados aposentados, a AMAPAR, para justificar a revogação da medida, invocou o artigo 2º da Lei nº 18,469, de 30 de abril de 2015, que é cristalino ao dispor que:

*“Art. 2º A Parana Previdência, criada pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, constitui-se, nos termos da Constituição Federal, no Órgão Gestor único do Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Paraná.*

*§ 1º Para a perfeita consecução de suas finalidades, a Parana Previdência celebrará Contrato de Gestão com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e Convênios com os poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado.*

*§ 2º Os convênios a serem firmados com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal*



de Contas do Estado disporão, dentre outras questões, sobre o fluxo de tramitação dos processos de aposentadoria, respeitando a autonomia financeira e administrativa de cada qual, por meio de cláusulas que observem a prerrogativa de:

I- conceder aposentadoria, mediante regular procedimento administrativo;

II- gerar a folha de pagamento das aposentadorias e

III- requisitar junto à Paranaprevidência os recursos necessários para o adimplemento da folha de pagamentos de aposentadorias dos segurados e beneficiários vinculados ao Fundo de Previdência, os quais serão entregues na data a que se refere o art. 136 da Constituição do Estado do Paraná”.

Na oportunidade, foi informado a esse egrégio Tribunal de Justiça que o Ministério Público do Estado do Paraná celebrou Convênio com a PARANAPREVIDÊNCIA, pelo qual ficou definido, em sua cláusula, que:

***“O processamento das folhas de pagamento dos Membros e servidores inativos vinculados ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário é de gestão MPPR.***

***Parágrafo primeiro. O custeio dos benefícios dos Membros e Servidores vinculados ao Fundo de Previdência será suportado com recursos financeiros da PRPV”.***

Com o objetivo de subsidiar os estudos complementares solicitados, a AMAPAR apresentou, em anexo



ao anterior requerimento, cópia integral do Convênio celebrado pelo Ministério Público do Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA, assim como a cópia de ofício comumente utilizado pelo MPPR para requisitar o depósito, em conta corrente da Procuradoria Geral da Justiça, das importâncias a serem pagas aos seus membros e servidores inativos.

Pois bem. Após as informações, estudos e pareceres exarados no referido expediente, o eminente Desembargador que antecedeu Vossa Excelência na Presidência desse egrégio Tribunal de Justiça decidiu que as folhas de pagamentos dos magistrados aposentados continuariam a ser confeccionadas pelo Departamento Econômico e Financeiro desse TJPR, que possui incontestável competência legal, administrativa e funcional para tanto, assinando Convênio estabelecendo outras providências com a PARANAPREVIDÊNCIA, consideradas pertinentes e oportunas.

Por isso, como no entender da AMAPAR permanecem atuais, híidas e imutáveis todos os fundamentos que embasaram a respeitável decisão que determinou, até em respeito à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (artigo 99 da Constituição da República Federativa do Brasil)<sup>1</sup>, a continuidade da elaboração da folha de pagamento dos magistrados aposentados por esse egrégio Tribunal de Justiça, com o

<sup>1</sup> - “Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira”.



acatamento e o respeito sempre devidos a Vossa Excelência, **requer que:**

1) - Seja **revogada** a Decisão Administrativa N° 7127802 - P-GP-RLBK, proferida no SEI/TJPR N° 0050301-45.2018.8.16.6000 (SEI/DOC N° 7127802), que constituiu Comissão com a finalidade de apreciar a possibilidade de ser transferida à PARANAPREVIDÊNCIA a responsabilidade para a confecção da folha de pagamento dos magistrados aposentados<sup>2</sup>;

2) - Seja, em consequência da revogação deferida, informado aos órgãos públicos que já formalizaram indicações para a citada Comissão que o *decisum* que deliberou pela competência desse egrégio Tribunal de Justiça será mantido, razão pela qual ficam elas prejudicadas;

3) - Seja dada ciência da decisão a ser proferida por Vossa Excelência a todos os magistrados aposentados, assim como à entidade que os representa e à PARANAPREVIDÊNCIA.

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

**JEDERSON SUZIN**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**

<sup>2</sup>- O Ministério Público nem cogita de abrir mão de tal prerrogativa.



Of. PRPREV/PRES – 114/2018

Curitiba, 19 de julho de 2018.

Senhor Desembargador-Presidente,

Em reunião realizada com técnicos da PARANAPREVIDÊNCIA e do Tribunal de Justiça, em 16/07/2018, verificou-se a necessidade de que a folha de pagamento dos servidores inativos do Tribunal de Justiça, passe a ser gerida integralmente pela PARANAPREVIDÊNCIA, em face da nova forma de prestação de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, cuja vigência ocorrerá a partir de janeiro/19, por meio do sistema eSocial – projeto do Governo Federal.

Atualmente, a gestão da folha de pagamento dos servidores vinculados ao fundo Financeiro e da massa migrada, vinculada ao Fundo de Previdência (Lei 18.469/2015), está a cargo do Tribunal de Justiça. Porém, sendo a PARANAPREVIDÊNCIA órgão gestor único de previdência dos servidores estaduais, o referido sistema apontará não conformidade, quando do carregamento dos dados financeiros e previdenciários dos aposentados, podendo gerar sanções ao Estado do Paraná.

Assim, com o intuito de darmos cumprimento às normas impostas para o eSocial, solicitamos seus préstimos no sentido de avaliar a possibilidade de transferir para esta Instituição Previdenciária, a manutenção e o processamento das referidas folhas de aposentados, as quais estão sob a gestão do Tribunal de Justiça, ou se entender pertinente, verificarmos em conjunto outra alternativa para suprir essa demanda.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários

Cordialmente,

**Marlus de Oliveira**

Diretor-Presidente.

Excelentíssimo Senhor

**Desembargador Renato Braga Bettiga**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Nesta Capital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DESPACHO Nº 7101034 - STJPR-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0050301-45.2018.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7101034

I - Trata-se de expediente em que o Diretor-Presidente da ParanaPrevidência, por meio do Ofício PRPREV/PRES - 118/2021 (doc. 6703825), apresenta a minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre este Poder Judiciário e aquele organismo previdenciário visando a atuação conjunta para a concessão e manutenção de benefícios previdenciários aos membros e servidores titulares de cargos efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e seus dependentes, vinculados ao Fundo Financeiro (CNPJ 17.577.996/0001-03) e ao Fundo de Previdência (CNPJ 17.578.066/0001-66), bem como para a gestão e o processamento das respectivas folhas de pagamento.

II - Consoante descrito da Certificação 6895531 houve reunião entre os representantes dos interessados na data de 06/10/2021, ocasião em que o Diretor-Presidente da ParanaPrevidência explanou sobre a necessidade de transferência de todo o processamento e pagamentos referentes a inativos do Tribunal de Justiça para a única instituição Previdenciária estatal. Explanou também que o Tribunal de Contas do estado já celebrou a parceria nos moldes que se apresenta neste expediente, e ao final sugeriu a criação de um grupo de trabalho para discutir os termos de um convênio futuro.

Extraí-se ainda o destaque de que o Juiz Auxiliar da Presidência, Doutor Rafael Luís Brasileiro Kanayama levaria as explicações do dirigente da ParanaPrevidência ao conhecimento do Excelentíssimo Desembargador Presidente, que a seu turno deliberaria quanto ao grupo de trabalho e o vindouro instrumento cooperativo.

III - Isto posto, considerando a indicação de servidores da ParanáPrevidência para integral aludido Grupo de Trabalho (Certificação nº 7030239), encaminhe-se os presentes autos ao gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, Doutor Rafael Luís Brasileiro Kanayama (P-GP-RLBK) para providências que entender necessárias.

IV - Diligências necessárias.

Curitiba, data eletronicamente gerada.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**  
Secretária do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**,  
**Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/12/2021, às 17:30,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>  
informando o código verificador **7101034** e o código CRC **9E8F3198**.

---

0050301-45.2018.8.16.6000

7101034v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 7127802 - P-GP-RLBK**

SEI:TJPR Nº 0050301-45.2018.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7127802

**1.** Trata-se de expediente em que o Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, mediante o Ofício PRPREV/PRES - 114/2018, solicita os préstimos deste Tribunal de Justiça para avaliar a possibilidade de transferir àquela instituição previdenciária a manutenção e o processamento das folhas de pagamento dos aposentados que estão sob a gestão deste Poder Judiciário (doc. 3125868)

**2.** Consoante descrito da Certificação STJPR-GS-CJ (doc. 6895531) realizou-se reunião na data de 06/10/2021, ocasião em que o Diretor-Presidente da ParanaPrevidência sugeriu a *“necessidade de transferência de todo o processamento e pagamentos referentes a inativos do Tribunal de Justiça para a única instituição Previdenciária estatal”*. Explanou também que o Tribunal de Contas do Estado já celebrou a parceria nos moldes discutidos neste expediente, e, ao final, recomendou a criação de um grupo de trabalho para discutir os termos de um convênio futuro.

**3.** Diante do exposto, determino a formação de Comissão composta pelos servidores já indicados pela ParanaPrevidência (doc. 7030239) - João Paulo Opuszka Machado, Diretoria de Previdência; Vanessa Lopes Ferraz, Diretoria Financeira; e Rita de Cássia Ribas Taques, Diretoria Jurídica -, por representantes do Gabinete da Ilustre Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Departamento Econômico e Financeiro, do Departamento de Planejamento, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e do Departamento da Magistratura. A Comissão será presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Luís Brasileiro Kanayama. Solicitem-se à Ilustre Secretária e aos aludidos Diretores de Departamento indicação dos respectivos membros para compor a Comissão.

**4.** Ainda, expeçam-se ofícios aos Poderes Executivo e Legislativo Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Paraná para que indiquem representantes para compor a presente Comissão.

**5.** À Divisão Administrativa para providências necessárias.

**6.** Dê-se ciência aos membros da Comissão da designação ora implementada.

7. Após o cumprimento dos itens 3 e 4, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para lavratura dos respectivos atos de designação.

8. Em seguida, encaminhe-se o expediente ao gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Luís Brasileiro Kanayama, para prosseguimento dos estudos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. José Laurindo de Souza Netto

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/01/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7127802** e o código CRC **64E2380C**.



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO MPPR, COM SEDE NA RUA MARECHAL HERMES, 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ Nº 78.206.307/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DOUTOR IVONEI SFOGGIA E, DE OUTRO, A PARANAPREVIDÊNCIA, DORAVANTE DENOMINADA PRPREV, INSTITUIÇÃO GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA INÁCIO LUSTOSA, 700, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.165.607/0001-10, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE DOUTOR WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, E, COMO ANUENTE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 12.398 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, ALTERADA PELAS LEIS Nº 17.435 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, 18.370 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 E 18.469 DE 30 DE ABRIL DE 2015, NO ART. 1º, § 2º, DO DECRETO Nº 1.748 DE 24 DE JANEIRO DE 2000, NO DECRETO Nº 7.084 DE 24 DE JANEIRO DE 2013 E NO DECRETO Nº 7.555 DE 06 DE MARÇO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 578 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, considerando o disposto nas Leis Estaduais nº 12.398/1998, nº 17.435/2012, nº 18.370/2014 e nº 18.469/2015, o MPPR e a PRPREV estabelecem sistema de cooperação para a concessão e manutenção de benefícios previdenciários dos Membros e Servidores titulares de cargo efetivo no MPPR, vinculados aos Fundos Financeiro e de Previdência, bem como para o processamento e pagamento das respectivas folhas de pagamento.



**Parágrafo Único.** Integram o presente termo, para todos os efeitos legais, os Anexos I e II.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **2.1. Compete ao MPPR**

- a) Praticar todos os atos administrativos necessários à concessão e à manutenção de aposentadorias, mediante regular procedimento administrativo, instruídos com os documentos, conforme relação constante do Anexo I do presente Termo, encaminhando o processo administrativo de inativação à PRPREV, após a publicação em Diário Oficial, para a efetiva e legal implantação do benefício no mês subsequente, assim como para fins de operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei Federal nº 9.796/1999 e Decreto Federal nº 3.112/1999, e Portarias Ministeriais;
- b) Encaminhar o processo administrativo de aposentação ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR, para registro;
- c) Requisitar junto à PRPREV os recursos necessários para o adimplemento da folha de pagamento de aposentadorias dos segurados vinculados ao Fundo de Previdência, observado o prazo estabelecido no art. 136 da Constituição do Estado do Paraná e no art. 2º da Lei 18.469/2015, salvo em relação ao 13º salário, cujos recursos deverão ser repassados até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- d) Disponibilizar à PRPREV, sempre que solicitado, de forma individualizada e nos padrões por esta estabelecidos, os dados cadastrais disponíveis e a documentação existente de seus Membros e Servidores, ativos e inativos, bem como dos respectivos dependentes;
- e) Informar à PRPREV as alterações cadastrais e remuneratórias de seus Membros e Servidores;
- f) Enviar de forma individualizada à PRPREV, até o último dia útil de competência, as informações financeiras e dados referentes à contribuição



previdenciária mensalmente descontada, com a respectiva base de cálculo, dos Membros e Servidores vinculados ao Fundo de Previdência;

g) Disponibilizar, mensalmente, informações individualizadas relativas às isenções da contribuição previdenciária, decorrentes da aplicação da determinação prevista no § 8º do art. 15 da Lei nº 17.435/2012, incluído pela Lei nº 18.370/2014 e Decreto Estadual nº 578/2015, e de abonos de permanência concedidos;

h) Colaborar com a PRPREV, no que lhe couber, para a boa gestão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, especialmente auxiliando na manutenção e atualização das informações cadastrais de seus Membros, Servidores e respectivos dependentes;

i) Em conformidade com a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, divulgar as informações referentes aos proventos de aposentadoria dos Servidores e Membros vinculados ao Fundo de Previdência no Portal da Transparência;

j) Encaminhar de forma discriminada a folha de pagamento de todos os inativos, vinculados ao Fundo de Previdência, em arquivo eletrônico e impresso, até 05 (cinco) dias antes da data do crédito;

k) Utilizar os recursos repassados pela PRPREV para pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do inc. III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98.

## **2.2. Compete à PRPREV**

a) Incluir na sua base de dados os processos de aposentação dos Membros e Servidores do MPPR, para:

a.1) repassar os recursos necessários ao adimplemento da folha de pagamento do Fundo de Previdência processada pelo MPPR, no prazo estabelecido pelo art. 136 da Constituição do Estado do Paraná;

a.2) realizar os procedimentos relativos à Compensação Previdenciária junto ao Ministério da Previdência;



- a.3) proceder às avaliações financeiras e atuariais;
  - a.4) efetuar o registro contábil das contribuições de cada Membro e Servidor e da parte patronal, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998;
  - a.5) elaborar relatórios individualizados das contribuições, e encaminhá-los aos órgãos de controle externo, publicando os demonstrativos;
- b) Restituir o processo de aposentação ao MPPR, após a operacionalização da compensação previdenciária, de que trata a Lei Federal nº 9.796/1999 e Decreto Federal nº 3.112/1999, e Portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social;
- c) Implantar e manter atualizados os dados cadastrais dos Membros e Servidores, ativos e inativos, do MPPR e respectivos dependentes, resguardando o dever de sigilo;
- d) Emitir Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou homologar CTC emitida por outro órgão, nos termos da Portaria 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo Único.** A data do crédito do pagamento dos Membros e Servidores inativos do MPPR, vinculados ao Fundo de Previdência, será realizado na mesma data em que for efetuado o pagamento dos inativos vinculados ao Fundo Financeiro.

### **2.3. Das obrigações mútuas**

- a) a concessão de aposentadoria por invalidez será precedida de avaliação médica e dependerá da verificação da condição, mediante exame médico, a ser realizado pela PRPREV ou outra perícia oficial;
- b) publicado o ato de aposentação, o MPPR encaminhará eletronicamente o protocolo à PRPREV para a inclusão das informações em sua base de dados e para o respectivo repasse mensal, mediante compensação entre folha de pagamento e arrecadação de contribuição previdenciária, dos recursos



financeiros pertinentes ao MPPR, relativo ao membro ou ao servidor aposentado vinculado ao Fundo de Previdência;

c) os convenentes, por intermédio de seus setores competentes, estabelecerão rotinas destinadas à troca de informações previdenciárias e gerenciais dos dados cadastrais e remuneratórios dos Membros, Servidores e seus dependentes para perfeita consecução do objeto deste convênio, em relação ao Fundo de Previdência e ao Fundo Financeiro;

d) estabelecer mecanismos de cruzamento de dados das bases dos sistemas de folha de pagamento e de procedimentos para cobrança da contribuição previdenciária, em caso de acúmulo legal de aposentadoria e/ou pensão.

#### **DO PROCEDIMENTO RELATIVO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O processamento das folhas de pagamento dos Membros e Servidores inativos vinculados ao Fundo Financeiro e ao Fundo de Previdência é de gestão do MPPR.

**Parágrafo Primeiro.** O custeio dos benefícios dos Membros e Servidores vinculados ao **Fundo de Previdência** será suportado com recursos financeiros da PRPREV.

**Parágrafo Segundo.** Com relação aos benefícios dos Membros e Servidores inativos vinculados ao Fundo Financeiro, eventual superávit financeiro mensal, resultante da diferença das contribuições previdenciárias funcional e patronal e do valor bruto da folha de pagamento, será segregado em conta do MPPR, e utilizado para pagamento dos benefícios dos Membros e Servidores inativos vinculados ao Fundo Financeiro, em caso de insuficiência financeira.

**Parágrafo Terceiro.** O saldo decorrente das suficiências financeiras atualmente existente será utilizado na forma do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de insuficiência financeira para pagamento dos benefícios dos Membros e Servidores inativos vinculados ao Fundo



Financeiro, em não havendo saldo na conta mencionada no parágrafo anterior, será o valor remanescente custeado com recursos do MPPR.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os benefícios ou vantagens concedidos aos Membros e Servidores do MPPR, que impliquem em modificação da remuneração e forem extensíveis a inativos, serão objeto de revisão de composição de proventos, em consonância ao disposto no art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 17.435/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O MPPR e a PRPREV poderão a qualquer tempo promover encontro de contas, preferencialmente mediante compensação em folha de pagamento, utilizando-se dos mesmos índices econômicos e financeiros, para ajuste de quaisquer créditos e débitos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A PRPREV e o MPPR são responsáveis pela execução do presente Convênio, inclusive no tocante ao atendimento das exigências da Lei Federal de regência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, devendo para tal mister estabelecer mecanismos de acesso e consulta mútuos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes constituirão comissão mista e permanente, com técnicos pertencentes às áreas econômico-financeira, jurídica, de tecnologia da informação e do setor de benefícios, para acompanhar o cumprimento deste Termo e promover o intercâmbio de informações, visando o seu aprimoramento, com apresentação de, ao menos, um relatório trimestral, ou quando solicitado.



**Parágrafo Único.** Quando da implantação do e-social, bem como de outras alterações equivalentes perante órgãos de controle, a comissão reunir-se-á para promover as adequações e alterações operacionais necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os requerimentos para isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária serão dirigidos ao MPPR, devidamente instruídos de acordo com o Anexo II, e serão encaminhados para exame médico pela PRPREV ou outra perícia oficial.

#### **CLÁUSULA NONA**

Quando o MPPR figurar no polo passivo de ação proposta por beneficiário com vista à revisão de benefício previdenciário, deverá promover o chamamento da PRPREV e do Estado do Paraná, observando-se o disposto no artigo 8º, parágrafo 1º e artigo 26, ambos da Lei 17.435/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O cumprimento de todas as obrigações oriundas do presente Convênio deverá ocorrer, preferencialmente, por meios informatizados, cabendo às partes buscarem a compatibilização de seus respectivos sistemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Convênio substitui os anteriormente firmados e vigorará por prazo indeterminado e terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que se dará às expensas do MPPR, podendo ser alterado por consenso mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único.** As partes estabelecem o prazo de até 90 (noventa) dias para implementação do presente convênio.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Substitutivo ao Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

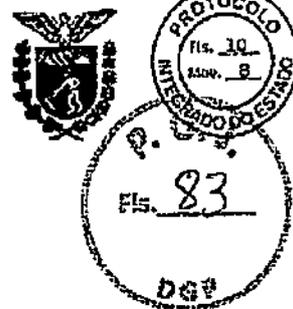
Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
IVONEI SFOGGIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PARANAPREVIDÊNCIA**  
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Testemunhas:



**TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A PARANAPREVIDÊNCIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ VISANDO ATENDER O PROJETO DO GOVERNO FEDERAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 8373/14, QUE TRATA DO eSOCIAL (SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS)**

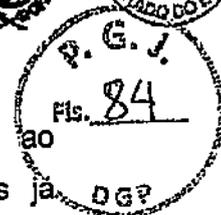
**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 78.206.307/0001-30, com sede em Curitiba/PR, na Rua Marechal Hermes, 820, Juvevê, CEP 80.530-230, neste ato representado por seu Procurador-Geral da Justiça, Sr. GILBERTO GIACOIA, e a PARANAPREVIDÊNCIA, CNPJ 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80.510-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 14 da Lei/PR nº 12.398/98, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer a rotina de envio quanto às informações da DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) à Receita Federal, bem como das informações previdenciárias, tributárias e fiscais dos servidores inativos do Fundo Previdenciária ao eSocial, conforme previsto no Decreto nº 8.373/14.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para o envio da DIRF à Receita Federal, o Ministério Público do Estado do Paraná deverá utilizar o seu próprio CNPJ.



### CLÁUSULA TERCEIRA

A PARANAPREVIDÊNCIA continuará a repassar os recursos necessários ao adimplemento da folha de pagamento do Fundo de Previdência, nos termos já estabelecidos no Convênio n. 02/2017.

### CLÁUSULA QUARTA

Caberá à PARANAPREVIDÊNCIA proceder à publicação do extrato do presente Termo, nos termos das exigências normativas à que esteja sujeita.

### CLÁUSULA QUINTA

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento fica eleito o Foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de Agosto de 2021.

**FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS**

**Diretor-Presidente**

**- Assinatura Eletrônica -**

GILBERTO GIACOIA:21065721900  
Assinado de forma digital por GILBERTO GIACOIA:21065721900  
Dados: 2021.08.10 07:19:31 -03'00'

**GILBERTO GIACOIA**

**Procurador-Geral do Estado do Paraná**

**- Assinatura Eletrônica -**

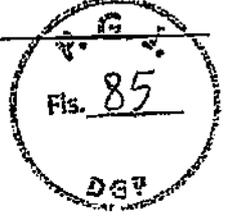
### TESTEMUNHAS:

Nome: Priscila Cristiane Jaworski  
RG: 6.229.262-8

Nome: Luciana de Oliveira Felix Borges  
RG: 8326988-0



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoMPPReSocial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos** em 04/08/2021 15:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana Felix Borges** em 04/08/2021 16:07.

Assinatura Simples realizada por: **Priscila Cristiane Jaworski** em 04/08/2021 15:55.

Inserido ao protocolo **17.719.466-2** por: **Priscila Cristiane Jaworski** em: 04/08/2021 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:  
**c86c671cf88e7033bbe8632c4953a70f**.